



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 003/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “Dispõe Sobre Alteração do Parágrafo Único do Art.1.º da Lei Municipal N.º 1134/2018, Atualizando para R\$ 373,26 (Trezentos e Setenta e Três Reais e Vinte e Seis Centavos) o Ticket Alimentação dos Servidores do IPRESF (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão)” .

A proposição foi protocolada no dia 18/01/2022, lida na 01ª Sessão Ordinária realizada em 01/02/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 003/2022, pela Aprovação em reunião ordinária realizada em 14/02/2022.

Este é o Relatório.





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto “Dispor Sobre Alteração do Parágrafo Único do Art.1.º da Lei Municipal N.º 1134/2018, Atualizando para R\$ 373,26 (Trezentos e Setenta e Três Reais e Vinte e Seis Centavos) o Ticket Alimentação dos Servidores do IPRESF (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão).”

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre a alteração do Parágrafo Único do Art.1.º da Lei Municipal n.º 1134/2018, atualizando para R\$ 373,26 (trezentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos) o ticket alimentação dos servidores do IPRESF (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão), justifica a proposição o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 003/2022.

*“Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração do parágrafo único do art.1.º da Lei Municipal n.º 1134/2018, atualizando para R\$ 373,26 (trezentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos) o Ticket Alimentação dos Servidores do IPRESF (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão)”.*

*O envio desta matéria à Câmara Municipal se justifica pelo fato de que, a Lei Municipal n.º 1134, de 26 de outubro de 2018, fixa o ticket alimentação em R\$ 300,00 (trezentos reais), não indicando índice de atualização dos valores, estando atualmente defasado.*





### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Considerando que atualmente o ticket do Município está no valor de R\$339,33 (trezentos trinta nove reais trinta três centavos), a qual será atualizado em 1.º janeiro de 2022 pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), passando a ser de R\$373,26 (trezentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), Lei n.º 1142, de 22 de novembro de 2018, a qual a projeção do IPCA para 2021 está em 10,06%, tendo em vista a necessidade de equiparação.*

*Solicitamos a aprovação da matéria na íntegra do seu texto original haja vista que os servidores se encontram com os valores defasados em relação aos praticados pelo Município.*

*Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.*

*Assim solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.*

*Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis. ”*

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, e 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

*“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:*





### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;*

*II - a apresentação de contas do Município;*

*III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;*

*IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;*

*V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.*

*§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.*

*§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º."*

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura se encontra de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:

*"Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

*§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*

*§ 3º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 4º - As normas do caput constituem condição prévia para:*

*I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;*

*II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição. ”*

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre a alteração do Parágrafo Único do Art.1.º da Lei Municipal n.º 1134/2018, atualizando para R\$ 373,26 (trezentos e setenta e três reais e vinte e seis

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: [cmfes@ligbr.com.br](mailto:cmfes@ligbr.com.br)





### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

centavos) o ticket alimentação dos servidores do IPRESF (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão), bem como ser corrigido anualmente pelo IPCA (índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado no ano anterior.

As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

030100.0912200391.119 - Implantação de Programa de Assistência ao Servidor.  
3390390000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recursos:

14300000000 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

O impacto econômico e financeiro proveniente do presente Projeto de Lei informado pelo Poder Executivo Municipal, será de:

Período	Impacto financeiro
2022	R\$ 3.810,00
2023	R\$ 4.004,00
2024	R\$ 4.140,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.954,00</b>

Conforme disposto no presente Projeto de Lei, o mesmo visa conceder abono salarial aos servidores públicos municipais em efetivo exercício, inclusive os servidores da Autarquia Municipal Instituto de Previdência do Município de Fundão - IPRESF, onde temos que a Lei Municipal n.º 1134/ 2018, fixa o ticket alimentação em R\$ 300,00 (trezentos reais), não indicando índice de atualização dos valores e estando atualmente defasado, hoje o ticket do municipal está no valor de R\$339,33 (trezentos trinta e nove reais e trinta e três centavos).

O Ticket Alimentação será atualizado de forma retroativa, a primeiro de janeiro de 2022 pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), passando a R\$373,26 (trezentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), Lei n.º 1142, de 22 de





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 003/2022

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

novembro de 2018, através da projeção do IPCA para 2021, que está em 10,06%, tendo em vista a necessidade de equiparação dos valores.

Posto isto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 003/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: [cmfes@ligbr.com.br](mailto:cmfes@ligbr.com.br)



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 37003000340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER N° 003/2022

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei N° 003/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “Dispõe Sobre Alteração do Parágrafo Único do Art.1.º da Lei Municipal N.º 1134/2018, Atualizando para R\$ 373,26 (Trezentos e Setenta e Três Reais e Vinte e Seis Centavos) o Ticket Alimentação dos Servidores do IPRESF (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão).”

Palácio Henrique Broseghini, em 14 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Félix Tesch Francisco

\_\_\_\_\_  
(Ausente)

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

Antônio Marcos Guilhermino

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

Vilcimar Corrêa

\_\_\_\_\_  
RELATOR

Vilcimar Corrêa

